



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1223

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1223

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 3.970, DE 24 DE ABRIL DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Tambaú autorizada a conceder Vale Alimentação, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), aos seus servidores públicos municipais, em exercício, nos termos da presente lei.

§ 1.º - Somente terão direito ao recebimento do Vale Alimentação os servidores em exercício que, no mês imediatamente anterior:

- I - não sofreram penalidade disciplinar; ou
- II - não cometeram falta injustificada ao serviço.

§ 2.º - Consideram-se em exercício os servidores que estejam efetivamente desempenhando as atribuições inerentes aos cargos ou empregos que ocupam, e os que se encontram nas situações previstas nos artigos 45 e 130 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.579, de 1998).

§ 3.º - A Câmara Municipal de Tambaú será responsável pela concessão do Vale Alimentação, aos seus servidores.

Art. 2.º - Será concedido, mensalmente, um Vale Alimentação para cada servidor, independentemente do número de vínculos que ele tenha com a Câmara Municipal.

Art. 3.º - O Vale Alimentação será concedido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, em exercício, através de cartão magnético na função débito.

Art. 4.º - Os produtos que poderão ser adquiridos através do Vale Alimentação serão definidos em ato do Poder Legislativo.

Art. 5.º - Sobre o valor do Vale Alimentação, por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem a qualquer título.

Art. 6.º - O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 7.º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou

pensão;

III - caracterizado salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 8.º - Não farão jus ao benefício os servidores que estiverem afastados sem remuneração, inativos ou pensionistas.

Art. 9.º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício vale alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Setor de Contabilidade.

Art. 10 - Os critérios de credenciamento para o Vale Alimentação poderão ser regulamentados através de Ato da Mesa.

Art. 11 - Ficam autorizados e ratificados os pagamentos do vale alimentação já realizados com base na Resolução nº 147, de 09 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 12 - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara vigente.

Parágrafo único - O Poder Legislativo fica autorizado a suplementar, se necessário, a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, no qual serão indicados os recursos disponíveis para acorrer à despesa prevista, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ratificadores desde 09 de maio de 2013.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.946, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**CONCEDE A CONVERSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A
SERVIDOR(A).**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1606/2026, 08/04/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1223

Página 3 de 4

favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 14/04/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Carla Cristina Pereira Silva	Merendeiro	05/02/2017 a 10/09/2023	1ª parc.	09 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.947, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1586/2026, 09/04/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 14/04/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Marcionilo Pereira de Souza Filho	Aux. de Enfermagem	16/04/2016 a 15/04/2021	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.948, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1597/2026, 06/04/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 14/04/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Gilda Aparecida de Souza Silva	Servente	24/03/2013 a 23/03/2018 24/03/2018 a 23/03/2023	3ª parc. 1ª parc.	06 dias 24 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1223

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 14/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de Serviços Gráficos.

Número Processo Protocolado: 1182/2026.

Abertura dia: 13/05/2026, às 08 horas

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 246, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 23 de Abril de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500